



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN 36941

PROJETO DE LEI N° 117/2024

INSTITUI O CADASTRO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando à sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência poderá candidatar-se a uma vaga de emprego ofertada no Cadastro de que trata esta Lei.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º A inclusão no Cadastro de Profissionais com Deficiência se dará a partir de inscrição dos interessados, mediante manifestação de vontade individualizada.

Art. 4º Os dados do Banco de Currículos de Profissionais com Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

II - programas de qualificação profissional;

III - realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. As informações a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais com Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 1º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, bem como os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º Os dados constantes do Banco de Currículos de Profissionais poderão ser franqueados às pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação de profissionais com deficiência.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

PAULO MODAS
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva viabilizar a procura de emprego para profissionais com deficiência, impulsionado pela obrigatoriedade do cumprimento da Lei de Cotas - Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991. O artigo 93 da lei federal que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social exige, há quase 30 anos, a contratação de profissionais portadores de deficiência de 2% a 5% do seu quadro de empregados, dependendo do tamanho da empresa.

A dificuldade de contratação real das empresas está justamente na localização de profissionais, bem como na sua capacitação para as atividades complexas ou técnicas. Percebemos que há uma grande massa de trabalhadores PCD com pouca ou nenhuma qualificação profissional. Isso dificulta não apenas sua recolocação no mercado de trabalho, mas também torna ainda mais desiguais as oportunidades de crescimento profissional. Conhecemos o trabalho do PEI - Polo de Empregabilidade Inclusiva, executa em parceria com a associação RibDow, o programa Meu Emprego - Trabalho Inclusivo - no CATERP, localizado no piso térreo do Centro Administrativo Fuad Hana na Avenida Dr. Francisco Junqueira, tendo avançado na questão do déficit da empregabilidade na cidade.

Um cadastro ativo fará com que o poder público vá ao encontro desses profissionais, cadastrando-os, aprimorando sua capacitação profissional e ainda, orientação para o mercado de trabalho.

Será um trabalho real de inclusão para o desenvolvimento econômico e profissional.

O serviço precisa investir em parcerias com as empresas privadas, poder públicos, associações do terceiro setor, fundações etc, oferecendo um efetivo trabalho de captação e triagem de profissionais, levando em consideração o tipo de trabalho, descrição das atividades, enquadramento das ocupações nas limitações dos profissionais e a região de trabalho.

Este cadastramento pode ser à base de identificação de potenciais vocações profissionais com encaminhamento a programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Ribeirão Preto, criando uma integração entre secretarias.

Desta forma se faz necessária a apreciação desta propositura, e já aproveito para solicitar a Vossas Excelências a devida análise com voto o favorável da presente matéria.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2024.

PAULO MODAS
Vereador - PSD_

PROJETO DE LEI Nº 117/2024 - Protocolo nº 48036/2024 recebido em 11/07/2024 15:56:14 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo da Silva
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_CA9B-16C5-A688-3EB9.

